

Artigo 21 — A admissão de pessoal pela e para a Caixa de Custeio Escolar far-se-á mediante concurso público e no regime da legislação trabalhista.

Parágrafo único — Para o fim previsto no "caput" deste artigo, é vedada a utilização de recursos financeiros obtidos na forma do inciso I do artigo 5º deste estatuto.

Artigo 22 — A Caixa de Custeio Escolar gozará de isenção de tributos estaduais.

Artigo 23 — A Caixa de Custeio Escolar será registrada na Secretaria da Educação, que disciplinará a aplicação dos recursos a serem transferidos, bem como sua respectiva prestação de contas.

Artigo 24 — A Caixa de Custeio Escolar apresentará até o dia 31 de janeiro de cada ano prestação de contas dos recursos públicos nela aplicados, a avaliação do andamento dos contratos, as análises gerenciais cabíveis, atendendo às instruções do Tribunal de Contas do Estado e das Secretarias da Fazenda e da Educação.

Artigo 25 — A Caixa de Custeio Escolar terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida obedecendo às disposições legais, hipótese em que seus bens patrimoniais passarão a integrar o patrimônio do Estado com destinação de uso exclusivo às escolas públicas estaduais de ensino fundamental e médio.

Parágrafo único — Os bens da Caixa de Custeio Escolar poderão ser cedidos em comodato, por tempo indeterminado, à escola a que está ligada.

DECRETO Nº 36.837, DE 1º DE JUNHO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, para repasse ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto — USP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, o parágrafo único e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 390.578.258.728,00 (Trezentos e noventa bilhões, quinhentos e setenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 257.630.958.616,00 (Duzentos e cinquenta e sete bilhões, seiscentos e trinta milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

II — Cr\$ 113.884.937.728,00 (Cento e treze bilhões, oitocentos e oitenta e quatro milhões, novecentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros), nos termos do parágrafo único, do artigo 8º, da Lei 8.202, de 24 de dezembro de 1992, e

III — Cr\$ 19.062.362.384,00 (Dezenove bilhões, sessenta e dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei 8.202, de 24 de dezembro de 1992.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto — USP, mediante a suplementação de Cr\$ 390.578.258.728,00 (Trezentos e noventa bilhões, quinhentos e setenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 1º de junho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1º de junho de 1993

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
09	Secretaria da Saúde	
09.40	Entidades Supervisionadas	
3.2.1.1	Transferências Operacionais	316.242.984.767,00
	Subtotal	316.242.984.767,00
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	74.335.273.961,00
	Subtotal	74.335.273.961,00
	Total	390.578.258.728,00
Atividade/Projeto		
13.75.021.8.033		
Ativ. do HC da Fac. Med. de Rib. Preto — USP		243.564.493.728,00
Total		243.564.493.728,00

Grupos de Despesa		
Outras Desp. Correntes		169.229.219.767,00
Outras Desp. Capital		74.335.273.961,00
Total		243.564.493.728,00
Atividade/Projeto		
13.75.428.8.035		
Ativ. do HC da Fac. Med. de Rib. Preto — USP		147.013.765.000,00
Total		147.013.765.000,00
Grupos de Despesa		
Outras Desp. Correntes		147.013.765.000,00
Total		147.013.765.000,00
Totais		390.578.258.728,00
09.56	Hosp. das Clínicas Fac. Med. Rib. Preto — USP	
3.1.2.0	Materiais de Consumo	166.965.982.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	110.727.339.000,00
3.2.6.1	Juros da Dívida Contratada	31.928.295.006,00
3.2.6.2	Outros Encargos da Dívida Contratada	7.621.368.761,00
Subtotal		316.242.984.767,00
4.3.5.1	Amortização da Dívida Contratada	74.335.273.961,00
Subtotal		74.335.273.961,00
Total		390.578.258.728,00
Atividade/Projeto		
13.75.021.2.861		
Coordenação e Administração Geral		150.351.636.728,00
Total		150.351.636.728,00
Grupos de Despesa		
Outras Desp. Correntes		36.466.699.000,00
Juros e Encargos		39.549.663.767,00
Amortização		74.335.273.961,00
Total		150.351.636.728,00
Atividade/Projeto		
13.75.021.2.862		
Manutenção de Próprios		44.334.918.000,00
Total		44.334.918.000,00
Grupos de Despesa		
Outras Desp. Correntes		44.334.918.000,00
Total		44.334.918.000,00
Atividade/Projeto		
13.75.021.2.863		
Manutenção dos Serviços de Transporte		952.499.000,00
Total		952.499.000,00
Grupos de Despesa		
Outras Desp. Correntes		952.499.000,00
Total		952.499.000,00
Atividade/Projeto		
13.75.021.2.864		
Informática		47.925.440.000,00
Total		47.925.440.000,00
Grupos de Despesa		
Outras Desp. Correntes		47.925.440.000,00
Total		47.925.440.000,00
Atividade/Projeto		
13.75.428.2.049		
Assistência Hospitalar Geral		147.013.765.000,00
Total		147.013.765.000,00
Grupos de Despesa		
Outras Desp. Correntes		147.013.765.000,00
Total		147.013.765.000,00
Totais		390.578.258.728,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
09	Secretaria da Saúde	
09.56	Administração Direta	
	Hosp. das Clínicas Fac. Med. Rib. Preto — USP	
	Total	390.578.258.728,00
	2º Quota	276.693.321.000,00
	3º Quota	53.520.465.797,00
	4º Quota	60.364.471.931,00

DECRETO Nº 36.838, DE 1º DE JUNHO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 72, da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 192.706.792.856,00 (Cento e noventa e dois bilhões, setecentos e seis milhões, setecentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de junho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1º de junho de 1993

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
09	Secretaria da Saúde	
09.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
3.1.1.3	Obrigações Patronais	192.706.792.856,00
	Subtotal	192.706.792.856,00
	Total	192.706.792.856,00
Atividade/Projeto		
13.75.021.2.172	Exames e Inspeções Médicas	9.428.516,00
Total		9.428.516,00
Grupos de Despesa		
Pessoal e Reflexos		9.428.516,00
Total		9.428.516,00
Atividade/Projeto		
13.75.021.2.861	Coordenação e Administração Geral	192.697.364.340,00
Total		192.697.364.340,00
Grupos de Despesa		
Pessoal e Reflexos		192.697.364.340,00
Total		192.697.364.340,00
Totais		192.706.792.856,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
09	Secretaria da Saúde	
09.01	Administração Direta	
	Administração Superior Secretaria e Sede	
	Total	192.706.792.856,00
	3º Quota	134.894.755.981,00
	4º Quota	57.812.036.875,00

DECRETO Nº 36.839, DE 1º DE JUNHO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Procuradoria Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 850.000.000.000,00 (Oitocentos e cinquenta bilhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Procuradoria Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de junho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1º de junho de 1993

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
40	Procuradoria Geral do Estado	
40.01	Procuradoria Geral do Estado	
4.1.9.1	Sentenças Judiciais	850.000.000.000,00
	Subtotal	850.000.000.000,00
	Total	850.000.000.000,00
Atividade/Projeto		
02.04.013.2.680	Prog. Integrado de Ações Indenizatórias	850.000.000.000,00
Total		850.000.000.000,00
Grupos de Despesa		
Sentenças Judiciais		850.000.000.000,00
Total		850.000.000.000,00
Totais		850.000.000.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
40	Procuradoria Geral do Estado	
40.01	Administração Direta	
	Procuradoria Geral do Estado	
	Total	850.000.000.000,00
	2º Quota	850.000.000.000,00

DECRETO Nº 36.840, DE 1º DE JUNHO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 212.656.363,00 (Duzentos e doze milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.